

Art. 5º Todos os servidores do Ibama, no desempenho de suas atividades, deverão observar os compromissos de atendimento estabelecidos por meio desta Carta de Serviços.

Art. 6º Fica instituído o Grupo Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão, em caráter permanente, com o objetivo de coordenar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos do conteúdo e da forma da disponibilização da Carta no sítio eletrônico do Ibama.

Art. 7º O Presidente do Ibama designará servidores para compor o Grupo Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão, pelo período de dois anos, sob a coordenação do representante da Presidência.

§ 1º O Grupo Gestor será composto por representantes:

- I - da Presidência;
- II - da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan;

III - da Ouvidoria.

§ 2º Os servidores serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

Art. 8º Compete ao Grupo Gestor:

I - avaliar a necessidade de atualização e de melhorias na Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar a efetividade dos compromissos firmados na Carta de Serviços;

III - consolidar e validar, junto às unidades responsáveis pelos serviços, as alterações propostas;

IV - submeter o texto consolidado e validado ao Conselho Gestor do Ibama para apreciação;

V - zelar pela divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão.

§ 1º O Grupo Gestor reunirá-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que os trabalhos o exigirem, por iniciativa do Coordenador, a fim de garantir agilidade na atualização do conteúdo disponibilizado.

§ 2º A Ouvidoria será responsável pelo recebimento de consultas, reclamações, sugestões e elogios sobre a Carta de Serviços ao Cidadão, bem como a elaboração de relatórios que subsidiarão a avaliação de alteração da forma como os serviços são prestados.

§ 3º A pesquisa de satisfação do usuário dos serviços será realizada pela Assessoria de Comunicação Social, tendo como referência o Manual para Avaliação de Satisfação do Usuário dos Serviços Públicos do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

§ 4º O Grupo Gestor deverá registrar em atas as discussões e deliberações de suas reuniões e apresentar ao Presidente um relatório anual de suas atividades, até o dia 20 de dezembro de cada ano, devendo o mencionado relatório conter o plano de trabalho do exercício seguinte.

Art. 9º Sempre que houver necessidade de alteração dos serviços contidos na Carta, a unidade responsável pela sua prestação informará ao Coordenador do Grupo Gestor, que submeterá proposta de alteração do conteúdo ao Grupo Gestor da Carta.

Art. 10. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Gestor poderá solicitar informações e apoio às unidades deste Ibama, em especial àquelas responsáveis pelos serviços disponibilizados na Carta.

Art. 11. O Grupo Gestor poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para auxiliar no monitoramento e implementação da Carta e na elaboração do respectivo Plano de Melhorias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ibama.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto na Resolução nº 78 do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), de 2 de outubro de 2013, que dispõe sobre a prestação na Internet de informações pertinentes ao comércio exterior brasileiro;

Considerando o estabelecimento do serviço de solução de dúvidas para atendimento dos pedidos de informação sobre o comércio exterior brasileiro de bens e serviços, realizados por meio do sistema designado "Comex Responde"; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos internos relacionados ao serviço de solução de dúvidas, com a finalidade de atender aos pedidos de informação encaminhados pelos usuários, nos termos da Resolução CAMEX nº 78, de 2013.

Art. 2º O serviço de solução de dúvidas no Ibama será estruturado:

I - pela Ouvidoria, responsável pela gestão do serviço;

II - pelas Diretoria de Qualidade Ambiental, Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e, Diretoria de Proteção Ambiental, responsáveis pela gerência técnica dos assuntos pertinentes aos bens e serviços de sua competência.

Art. 3º À Ouvidoria compete:

I - realizar a gestão do serviço de solução de dúvidas sobre o comércio exterior brasileiro de bens e serviços no âmbito do Ibama, por meio do sistema designado "Comex Responde", disponibilizado na Internet, criado conforme previsto no art. 2º da Resolução CAMEX nº 78, de 2013;

II - designar servidores responsáveis pelo uso do sistema "Comex Responde";

III - a partir do sistema "Comex Responde", receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los aos pontos focais designadas no âmbito da Diretoria de Qualidade Ambiental, da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas e da Diretoria de Proteção Ambiental;

IV - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação de atribuição do Ibama sobre o comércio exterior brasileiro de bens e serviços;

V - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao comércio exterior brasileiro de bens e serviços nas unidades integrantes do Ibama;

VI - formalizar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso à informação sobre o comércio exterior brasileiro de bens e serviços;

VII - receber pedidos de acesso à informação e, caso a resposta seja de competência de outro órgão ou entidade, dar o devido encaminhamento ou informar ao cidadão qual o órgão ou a entidade competente, caso seja do conhecimento dos servidores da Ouvidoria; e,

VIII - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação encaminhados e requerer o fornecimento de repostas tempestivas, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Às Diretorias compete:

I - designar um servidor ponto focal responsável por receber as demandas de informação encaminhadas pelo gestor do serviço de solução de dúvidas e repassá-las para as áreas técnicas competentes;

II - repassar ao gestor do serviço, após avaliação, as repostas recebidas das áreas técnicas;

III - manter atualizadas as informações sobre legislação, exigências, documentos, e procedimentos operacionais e técnicos relativos às operações de importação e exportação, inclusive sobre acordos internacionais, tanto no sítio eletrônico institucional, quanto no sítio eletrônico previsto no art. 1º da Resolução CAMEX nº 78, de 2013; e,

IV - apoiar e subsidiar o gestor do serviço de solução de dúvidas sobre o uso do sistema "Comex Responde".

Art. 5º As Diretorias terão o prazo de resposta a ser definido pelo gestor do serviço de solução de dúvidas, observado o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º O prazo de resposta ao cidadão será contado a partir da data de recebimento do pedido pelo gestor do serviço.

§ 1º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

§ 2º Caso a data do recebimento seja em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Não serão objeto de resposta pelo serviço de solução de dúvidas as solicitações de providências e consultas relativas a processos e requerimentos individuais, cabendo ao gestor do serviço informar ao interessado a impossibilidade de resposta.

Art. 8º Caberá à área de comunicação do Ibama inserir na página institucional o caminho de acesso ao serviço de solução de dúvidas e, quando disponível, a logomarca do "Comex Responde" a ser estabelecida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 9º Caberá ao Grupo de Trabalho permanente, instituído pela Portaria Ibama nº 1.306, de 19 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 09B, de 20 de setembro de 2013, propor diretrizes complementares para o funcionamento do serviço de solução de dúvidas sobre o comércio exterior brasileiro de bens e serviços de atribuição do Ibama.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 208, DE 5 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º e no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 91 (noventa e um) professores nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que visa o aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço.

Art. 2º Os professores contratados nos termos desta Portaria atuarão, em regime de 20 horas semanais, na manutenção de atividades acadêmicas antes desempenhadas pelos professores efetivos nas Instituições Federais de Ensino Superior que atuarem como tutores no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de que trata o caput são dos cursos de saúde, especialmente das áreas de Medicina de Família e Comunidade e Saúde Coletiva, que são prioritárias para a efetivação de mudanças no conjunto dos cursos de graduação em Medicina a partir do estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a distribuição do quantitativo de professores de que trata o art. 1º entre as Instituições Federais de Ensino Superior, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Adesão firmado entre o Ministério da Educação e as Instituições Federais participantes do Projeto.

Art. 4º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até dois meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de seis anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 6º A remuneração dos profissionais a serem contratados será equivalente a do professor em regime de 20h em ingresso na carreira do Magistério Superior, com Retribuição por Titulação do profissional contratado, nos termos do Anexo I da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade Orçamentária do Ministério da Educação, nas quais se efetivarem as contratações, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04972.003703/2007-38, resolve:

Art. 1º Autorizar cessão de uso em condições especiais ao Município de São José, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.892.274/0001-05, do imóvel urbano constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 357.882,4520m², localizado na Baía Sul, local denominado Angra de São José, naquele Município, com as características descritas a seguir: terreno formado pelo aterro hidráulico com área total de 357.882,4520 m², localizado nas imediações da Baía Sul, passando pelos bairros Centro, Praia Comprida, Kobrasol e Campinas, tendo as seguintes coordenadas UTM da poligonal: Do vértice 001 segue confrontando com o OCEANO ATLÂNTICO até o vértice 004 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: do vértice 001 segue com o azimute de 80°20'13" e a distância de